



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 059/89

REAJUSTA VENCIMENTOS SALÁRIOS E OUTRAS  
REMUNERAÇÕES, BÁSICAS DOS FUNCIONÁRIOS  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALDANHA MARI-  
NHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A. M. E. S. A. da Câmara Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor,

FAZ SABER, que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Sobre os valores de vencimentos e remuneração dos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Saldanha Marinho é concedido um reajuste de 50% (cinquenta por cento).

ARTIGO 2º - Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados pelos seguintes critérios:

- a) Igual ou acima de cinquenta centavos para o valor imediatamente superior em cruzados novos.
- b) Até quarenta e nove centavos para o valor imediatamente inferior em cruzados novos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO


ARTIGO 3º -

Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos respectivos a contar de 14 de outubro de 1.989.

Saldanha Marinho, 19 de outubro de 1.989.

  
DÉCIO GOBBI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
MOISÉS ARTUR DE ABREU VERISSIMO  
Secretário Administração e Fazenda.